

## **PROJETO DE LEI Nº 04, DE 2 DE JANEIRO DE 2012**

***Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido à empresa EXPRESSO ITAÚNA LTDA., CNPJ 00.917.201/0001-58, Inscrição Estadual 338.9515.46-0049, com endereço na Rua Antônio Alves Guimarães, nº 40, Bairro Santiago, o prazo improrrogável de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do termo de prorrogação do contrato de concessão, para transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso pela Lei nº 4.318, de 19 de junho de 2008, sob pena de revogação do ato de concessão e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 2 de janeiro de 2012.

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

**Frederico Dutra Santiago**  
Procurador Geral do Município

Itaúna, 2 de janeiro de 2012

**Ofício nº 07/2012 – Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 04/2012**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa o Projeto de Lei de nº 04/2012, que "*Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dos i. Vereadores dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**EXMO. SR.**  
**ÉDIO GONÇALVES PINTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA**

## ***PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 04/2012***

### ***JUSTIFICATIVA***

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa tem por objetivo ampliar o prazo concedido à empresa beneficiária de concessão de uso “Expresso Itaúna Ltda”, para que possa cumprir as condições estabelecidas na Lei autorizativa nº 4.318, de 19 de junho de 2008.

Referida empresa solicitou do Município, oficialmente, "Renovação/Repactuação do Termo de Contrato de Concessão de Uso nº 007/2008", justificando as razões e a impossibilidade do cumprimento da cláusula condicional de construir e transferir sua sede para o imóvel no prazo estipulado, atribuindo esse infortúnio à crise econômica mundial, bem como à ocorrência de dissolução parcial havida no quadro de sócios da empresa, com significativos reflexos em sua economia e finanças.

Tendo em vista que esses motivos que atingiram igualmente outras empresas podem ser considerados ponderosos, e que o prazo ora elastecido proporcionará à beneficiária o cumprimento de sua contraprestação legal, solicitamos seja o projeto em questão analisado e aprovado por V. Exas.

Atenciosamente.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO  
AO PROJETO DE LEI 05/2012**

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 14 de fevereiro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei 05/2012**, que “*Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências.*”, de autoria do **Prefeito Municipal**, e tendo sido nomeado para atuar como relator, passo a expor algumas considerações:

- O presente projeto de Lei tem por objetivo ampliar o prazo concedido a empresa beneficiária de concessão de uso Expresso Itaúna LTDA que possa cumprir as condições estabelecidas na Lei autorizativa nº 4318 de 19 de junho de 2008;
- Referida empresa solicitou do município, oficialmente renovação – repactuação do termo de concessão de uso nº 007 – 2008, justificando as razões e impossibilidade do cumprimento da cláusula condicional de construir e transferir sua sede para o imóvel no prazo estipulado, atribuindo esse infortúnio à crise econômica mundial, bem como a ocorrência de dissolução parcial havida no quadro de sócios da empresa, com significativos reflexos em sua economia e finanças;
- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

***VOTO DO RELATOR***

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2012.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER FINAL  
AO PROJETO DE LEI 05/2012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 05/2012**, que “*Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências*”, de autoria do **Prefeito Municipal**, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2012

Acompanham o voto do relator.

**Alex Artur da Silva**

*Presidente*

**Marcio José Bernades**

*Membro*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
RELATÓRIO  
AO PROJETO DE LEI 05/2012**

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 14 de fevereiro de 2012, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei 05/2012**, que “*Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências.*”, de autoria do **Prefeito Municipal**, e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

***VOTO DO RELATOR***

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2012.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Relator*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER FINAL  
AO PROJETO DE LEI 05/2012**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 05/2012**, que “*Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel e dá outras providências*”, de autoria do **Prefeito Municipal**, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2012

Acompanham o voto do relator.

**Alex Artur da Silva**

*Presidente*

**Anselmo Fabiano Santos**

*Membro*